

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 221/2019

29 de janeiro de 2019

### FUNRURAL

**Produtor, você tem duas opções: Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento ou sobre a Comercialização Rural. Faça as contas e opte pelo melhor.**

Foi publicada no DOU de 28/01, a Instrução Normativa 1.867, e no dia 29/01 o Ato Declaratório Codac nº 1, que juntos definem os procedimentos pelos quais os produtores rurais podem optar por recolher o Funrural pela Folha de Pagamentos ou pelo Valor da Comercialização.

**1) Na modalidade de pagamento do Funrural sobre a FOLHA DE PAGAMENTO incidirão as seguintes alíquotas:**

- I – **20%** sobre o total da remuneração paga a empregados, trabalhadores autônomos e avulsos a seu serviço;
- II – **3%** a título de RAT (Risco Ambiental do Trabalho), com base na remuneração de empregados e trabalhadores avulsos (alíquota específica para Soja e Milho);
- III – **2,5%** para o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) sobre o total da remuneração paga a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço;
- IV – **0,2%** para o Incra sobre o total da remuneração paga a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço;
- V – ~~2,5%~~ para o Senar sobre o total da remuneração paga a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.
- V - **0,2%** (dois décimos por cento) para o Senar sobre a comercialização da produção rural. *(Retificado pela SRFB, DOU, ed. 31, de 12/02/2019)*

Além dos valores acima, recolherá, ainda, a parcela previdenciária do empregado rural, sendo que, quanto a esta, **reterá do empregado**.

Essa opção de recolhimento ocorrerá na forma de pagamento do Funrural na folha de pagamento relativa a janeiro de 2019, podendo ser alterada para a contribuição sobre o Faturamento Bruto da produção no ano calendário seguinte.

Vale lembrar que a opção abrange todos os imóveis nos quais o produtor exerça a atividade.

~~**Atenção:** Conforme Instrução Normativa RFB 1.867/2019, o produtor que optar pelo recolhimento do Funrural sobre a folha de pagamento, contribuirá ao SENAR, na alíquota de 2,5%, sobre a folha de pagamento e não mais sobre o valor da produção.~~

**Atenção:** Conforme Instrução Normativa 1.867/2019, o produtor que optar pelo recolhimento do Funrural sobre a folha de pagamento, contribuirá ao SENAR, na alíquota de 0,2%, sobre a comercialização da produção rural. *(Retificado pela SRFB, DOU, ed. 31, de 12/02/2019)*

Abaixo o modelo de declaração que deverá ser utilizada pelo produtor rural para notificar os compradores sobre a opção de recolhimento escolhida:

## **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 (Instrução Normativa RFB nº 971, art. 175, § 9º)**

(Anexo XX da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

MATRÍCULA

NOME

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no § 9º do art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que o produtor rural acima identificado recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista nos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Representante legal \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- 2) Caso o produtor continue recolhendo o Funrural sobre a **COMERCIALIZAÇÃO RURAL** deverá observar as seguintes alíquotas:

Empregador rural Pessoa Física – do valor da comercialização:

- I – **1,2%** a título de Funrural;
- II – **0,1%** a título de RAT (Risco Ambiental do Trabalho);
- III – **0,2%** para o SENAR.

Empregador rural Pessoa Jurídica – do valor da comercialização:

- I – **1,7%** a título de Funrural;
- II – **0,1%** a título de RAT (Risco Ambiental do Trabalho);
- III – **0,25%** para o SENAR.

**Importante:** o produtor rural pessoa física ficará responsável pelo recolhimento das contribuições acima caso a produção seja comercializada com destinatário incerto, se não for comprovada, formalmente, a destinação da produção; ou se a empresa adquirente da produção for impedida de efetuar a retenção e o recolhimento da contribuição por força de decisão judicial proferida em ação judicial proposta pelo produtor rural pessoa física ou pelo segurado especial.



Para os produtores rurais que se inscreveram no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, deverão enviar as informações estabelecidas na IN nº 1.767, de 14 de dezembro de 2017, **quando o envio dos eventos se tornarem obrigatórios.**

## Referências (Links)

[Anexo III – Alíquotas e Códigos: Contribuição sobre a Produção Rural](#)

[Anexo IV – Alíquotas e Códigos: Contribuição sobre a Folha de Pagamento](#)

[Instrução Normativa nº 1.867/2019 \(íntegra\)](#)

[Ato Declaratório Executivo Codac nº 1/2019 \(íntegra\)](#)

<http://www.in.gov.br/web/guest/inicio>

Mais informações através do Canal do Produtor: **(65) 3027-8100**.